

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO LAGOA AZUL - MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE - MS.**

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO**

Art.1º. Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO LAGOA AZUL DE RIO BRILHANTE/MS**, fundada em **01 de Julho de 2007**, fica constituída por prazo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem preconceitos de raça, cor, credo político ou partidário, filosófico ou religioso, que terá sede na BR municipal 455, Km-75, no Assentamento Lagoa Azul, e com foro na cidade de Rio Brilhante/MS.

Art.2º. A Associação, pessoa jurídica de Direito Privado, reger-se-á por este Estatuto e pelas normas de Direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: A Associação é constituída por agricultores parceiros, assentados do Assentamento Lagoa Azul.

Art.3º. Associação tem por objetivo:

- a) Defender os interesses de seus associados.
- b) Elaborar política no sentido de obter soluções para os problemas agrários, encaminhando-os às autoridades políticas, culturais, esportivas, recreativas e assistenciais, zelando pela qualidade de vida de seus associados e seus familiares.
- c) Relacionar-se com outros setores sociais cujos interesses sejam convergentes.
- d) Representar ativa e passivamente os associados, por questões de cunho judicial ou extrajudicial, principalmente em matérias agrárias.
- e) Capacitar as lideranças através de cursos de formação, círculos de estudos, palestras, conferências, seminários, encontros, etc.
- f) Habilitar os associados para participarem nos programas de assentamentos.

## **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DOS ASSOCIADOS**

Art.4º. Poderão ser admitidos como associados os agricultores que possuem lotes próprios no assentamento, mediante preenchimento de inscrição junto a associação constituída.

## **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.5º. São direitos dos Associados:

- a) Votarem e serem votados;
- b) Apresentar novos sócios, com a aprovação em Assembléia.

**Art.6º.** São deveres dos associados:

- a)Trabalhar em prol dos objetivos da associação e do assentamento;
- b)Respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos;
- c)Comparecer às reuniões e assembléias designadas;
- d)Pagar no devido prazo a contribuição que for fixada em assembléia geral da categoria;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO DO ORGÃO QUE ADMINISTRA A ASSOCIAÇÃO**

**Art.7º.** São órgãos da Associação:

- a)Assembléia Geral;
- b)Diretoria Executiva;
- c)Conselho Fiscal;
- d)Conselho Ético Jurídico.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art.8º.** Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão dos associados, e reunir-se-á ordinariamente a cada 4(quatro) meses, mediante simples convocação pela diretoria, ou 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 1º. Poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação neste caso efetuada:

- a)Pela Diretoria Executiva;
- b)Ou por 1/3 (um terço) do seus associados quites com a tesouraria;

Parágrafo 2º. A convocação da Assembléia deverá ser efetuada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, explicando nesse caso os objetivos da convocação, e em casos excepcionais.

Parágrafo 3º. Em qualquer convocação deverá ser efetuada a publicação de edital, de preferência na imprensa local, com ampla divulgação entre os associados, exceto, casos fortuito ou força maior.

**Art.9º.** Compete a Assembléia:

- a)Decidir sobre a política geral da Associação e seu plano de trabalho;
- b)Eleger a diretoria executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Ético Jurídico;
- c)Aprovar as contas da associação;
- d)Aplicar as penalidades de exclusão e eliminação de associados, assim como qualquer membro da diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Ético Jurídico;
- e)Fixar os valores das mensalidades e taxas de conservação.

**Art.10º.** A Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, será instalada em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados, e a Segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes na Assembléia.

**Art.11º.** As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1º. Não haverá voto por procuração em nenhuma instancia deliberativa da associação.

Parágrafo 2º. Somente poderão opinar e apresentar sugestões para debate e análise da assembléia, parceiros assentados, filhos e esposas, ou vice versa.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA OU DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.12º.** A Diretoria é composta por:

- I- Presidente
- II- Vice - Presidente
- III- Secretário Geral
- IV- Segundo Secretário
- V- Primeiro Tesoureiro
- VI- Segundo Tesoureiro
- VII- Diretor de Patrimônio
- VIII- Conselho Fiscal com 3(três) membros.
- IX- 3 (Três) Suplentes.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho ético jurídico, terá a duração de 2(dois) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo segundo: Só terão direito a voto os parceiros maiores, inscritos e em dia com a associação.

Parágrafo terceiro: Será eleita a chapa inscrita no prazo legal, e ter mais votos no dia da eleição, sobre as demais chapas concorrentes, se eventualmente existentes.

**Art.13º.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a associação de acordo com os estatutos e Regulamentos;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- c) admitir ou recusar sócios;
- d) elaborar o regimento interno da associação, submetendo-se a assembléia geral;
- e) convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) reunir-se mensalmente com a maioria de seus membros;
- g) elaborar propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as ao conselho fiscal.

Parágrafo único: Será automaticamente destituído do seu cargo o diretor que , sem justo motivo deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas ou 03(três) alternadas.

Art.14º. Compete ao Presidente:

- a)autorizar o pagamento de despesas;
- b)assinar termos de abertura e encerramento dos livros de registro de documentos da associação;
- c)convocar reuniões da diretoria executiva;
- d)representar a associação judicialmente ou extrajudicialmente;
- e)apresentar anualmente e no fim do mandato, à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas dos atos da diretoria;
- f)assinar as correspondências expedidas pela associação, sozinho ou em conjunto com o secretário;
- g)assinar em conjunto com o tesoureiro, os cheques e a documentação financeira ou documentos pertencentes ao patrimônio que vierem a possuir;
- h)convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;

Art.15º. Compete ao Vice-Presidente:

- a)substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância do cargo, deverá obedecer a sua hierarquia e as normas do Estatuto.
- b)organizar e manter sob a sua guarda, na sede da associação, os arquivos e documentações da associação;
- c)redigir ou fazer redigir toda correspondência, assinando-as sempre em conjunto com o presidente;
- d)ter sob a sua guarda na sede da associação, os livros de atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais;
- e)Secretariar as reuniões;

Art.16º. Compete ao Secretário Geral:

- a)organizar e manter sob a sua guarda, na sede da associação, os arquivos e documentações da associação;
- b)redigir ou fazer redigir toda correspondência, assinando-se sempre em conjunto com o presidente;
- c)ter sob a sua guarda na sede da associação, os livros de atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais;
- d)secretariar as reuniões;

Art.17º. Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

Art.18º. Compete ao primeiro tesoureiro:

- a)arrecadar e passar os recibos relativos às cobranças das mensalidades;

- b) assinar em conjunto com o presidente, cheque e demais documentos relativos movimentação de valores;
- c) apresentar o balancete mensal, até o dia 15 de cada mês, relativos ao mês anterior;
- d) efetuar, mediante recibo os pagamentos previstos e os autorizados pela diretoria;

Art.19°. Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

Art.20°. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) manter sob a sua guarda e zelar todo o patrimônio da associação.

Art.21°. Compete aos suplentes da Diretoria:

- a) substituir os seus respectivos titulares em suas faltas ou impedimentos;

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

Art.22°. O conselho fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, que elegerão em sua primeira reunião um presidente e um secretário, por voto secreto entre si.

Art.23°. Compete ao presidente do conselho fiscal presidir as reuniões e assinar juntamente com o secretário do conselho fiscal as correspondências.

Art.24°. Compete ao secretário do conselho fiscal secretariar as reuniões e lavrar as atas no livro próprio, do conselho supra mencionado.

Art.25°. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer a respeito;
- b) fiscalizar a gestão financeira da diretora;
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da associação.

Art.26°. O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente, pela Diretoria ou por solicitação de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos membros da associação.

Art.27°. Será automaticamente eliminado do Conselho Fiscal, o conselheiro que deixar de comparecer à 2(duas) reuniões consecutivas ou a 3(três) alternadas, sem justa causa, sendo convocado e empossado o membro suplente para assumir a sua função legal.

Art.28°. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

Art.29°. Compete ao Conselho Ético Jurídico:

- a) examinar as faltas e presidir as comissões de ética;
- b) assessorar juridicamente a diretoria e tomar as decisões cabíveis para obtenção das soluções para os problemas apresentados.

## **CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS**

Art.30°. A associação é constituída de número ilimitado de sócios maiores de 18(dezoito) anos.

Art.31°. Perder-se-á condição de sócio nos seguintes casos:

- a) quando solicitado o seu afastamento;
- b) pela exclusão aprovada em assembléia;
- c) pelo falecimento.
- d) em caso de inadimplência por mais de 90(noventa) dias.

Art.32°. O descumprimento deste Estatuto Social, ou a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação, implicará na exclusão do associado, mediante reunião da Assembléia.

Art.33°. O patrimônio da associação é constituída por:

- a) bens móveis e imóveis que vier a adquirir;
- b) contribuição dos sócios;
- c) de donativos, legados e subvenções;
- e) pelos resultados de atividades sociais.

Art.34°. Em havendo dissolução da sociedade, o acervo social será destinado a uma entidade comunitária, com sede neste município, escolhido através da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art.35°. Os valores da associação serão depositados em conta corrente, mantida em um estabelecimento bancário, com sede na comarca de Rio Brillhante/MS.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art.36°. A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução, só será instalada com a presença mínima de  $\frac{1}{4}$ (um quarto) de associados, legalmente inscritos e com direito a voto.

Parágrafo único. A mesma Assembléia que determinar a dissolução da associação, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.

Art.37°. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da associação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.38°. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.39°. O Estatuto poderá ser modificado ou ampliado, observando que as modificações introduzidas obedecem aos objetivos sociais da entidade e da comunidade.

Art.40°. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação coletiva, com sua publicação imediata nos órgãos de imprensa local e regional para a sua validade jurídica legal.